



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 33/2022

Belo Horizonte, 28 de junho de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Luis Soares	CPF/CNPJ: 779.702.509-63
Endereço: Rua K, nº 491, Kuluene, nº152	Bairro: Vigilato
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (37)3341-5001	E-mail: camila.ls18@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Bom Jesus Incorporadora e Gestora de Bens Ltda	CPF/CNPJ: 30.343.943/0001-93
Endereço: Rua Minas Gerais, 601	Bairro: Centro
Município: Pedra do Indaiá	UF: MG
Telefone: (37)3341-5001	E-mail: camila.ls18@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Barra Mansa	Área Total (ha): 95,6614
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 76268	Município/UF: Formiga/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126109-F122.E581.C101.4A9E.A993.E9FC.8C5A.B5A0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	77	indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	77	indivíduos	23K	459.578	7.751.051

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		2,8511

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		2,8511

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		63,5066	m ³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 25/05/2022Data da vistoria: 27/06/2022Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 28/06/2022**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a solicitação de corte ou aproveitamento de 77 árvores isoladas nativas vivas em 2,8511 ha visando a melhoria da área agrícola da propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda Faleiro, se localiza no município de Cláudio, registrado no cartório de registro de imóveis deste município sob o nº 18528, possui uma área total de 414,5569 ha e que correspondem a 13.8186 módulos fiscais.

A empresa requerente arrenda uma área de 28,00 ha dentro do imóvel, conforme contrato de arrendamento apresentado no processo.

A propriedade é composta por áreas de agricultura, pecuária e vegetação nativa que compõem a reserva legal e área de preservação permanente, áreas de exploração mineral e remanescentes nativos.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, pertence à sub-bacia do Rio Pará e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126109-F122.E581.C101.4A9E.A993.E9FC.8C5A.B5A0

- Área total: 95,6614 ha

- Área de reserva legal: 9,1091 ha

- Área de preservação permanente: 6,5472 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 86,3923 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,1091 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 glebas

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida se trata do corte ou aproveitamento de 77 árvores isoladas nativas vivas em 2,8511 hectares, sendo pretendida a melhoria da área agrícola da propriedade.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção, documento SEI nº 46969831, a área requerida para intervenção está localizada na abrangência do Bioma Mata Atlântica, porém encontra-se antropizada por atividade pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem.

De acordo a listagem apresentada, com relação à composição florística foram mensurados 77 indivíduos de várias espécies florestais. As espécies levantadas, entre outras, foram: *Plathymenia foliolosa* (Vinhático), *Plathymenia reticulata* (Amarelinho), *Qualea grandiflora* (Pau Terra), *Myrcia rostrata* (Folha miúda), *Eugenia dysenterica* (Cagaiteira), *Copaifera langsdorffii* (óleo).

Não foram registrados indivíduos ameaçados de extinção, conforme Portaria MMA 443/2014 ou de proteção especial.

Com relação à volumetria, o estudo indica que a intervenção apresenta rendimento lenhoso total estimado em 63,5061 m³ de lenha nativa.

O produto florestal oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel, conforme declarado no Requerimento para Intervenção Ambiental.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 09/12/2021 o DAE nº 140115962031 no valor de R\$ 500,89 referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 2,8511 ha. Foi recolhido em 15/04/2022 o DAE nº 140118214976 no valor de R\$ 104,94 referente ao valor complementar para o ano de 2022.

Taxa florestal: Foi recolhido em 09/12/2021 o DAE nº 290115962182 no valor de R\$ 350,66 referente ao volume de 63,5061 m³ de lenha nativa. Foi recolhido em 15/04/2022 o DAE nº 290118214847 no valor de R\$ 73,46 referente ao valor complementar para o ano de 2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120911

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não sobreposta
- Unidade de conservação: não sobreposta
- Áreas indígenas ou quilombolas: não sobreposta
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensa
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Conforme Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº 3.102/2021, em 25/04/2022 foi realizada análise remota através das ferramentas geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites Web-SCCON Geospatial, *Google Earth* e IDE-SISEMA, além dos arquivos *shapefile* disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional.

Após análise das imagens de satélite atualizadas disponíveis, confirmou-se que a área objeto da intervenção trata-se de área comum, antropizada, predominantemente ocupada por pastagem com ocorrência de indivíduos arbóreos isolados. Com base na imagem do Satélite *LandSat 5* capturada em 21/08/2003 confirmou-se que a área já se encontrava antropizada antes de 22/07/2008.

Com relação ao imóvel, trata-se de propriedade rural sendo a agricultura a principal atividade desenvolvida. Em termos de uso do solo, o imóvel encontra-se predominantemente ocupado por áreas consolidadas, infraestrutura, agricultura, silvicultura e pastagens com ocorrência de indivíduos arbóreos isolados, áreas de preservação permanente e remanescente de vegetação nativa, declarados como Reserva Legal do imóvel no CAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: cambissolo

- Hidrografia: sub-bacia do Rio Formiga e bacia hidrográfica do Rio Grande

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está nos limites do Biomas Mata Atlântica, conforme IDE-SISEMA. Não existem espécies da flora ameaçadas de extinção no local.

- Fauna: não observada

4.4 Alternativa técnica e locacional: Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, antropizada e de uso consolidado, este item não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida, inclusive as taxas referentes ao volume do auto de infração;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que não foram localizados no sistema CAP, autos de infração em aberto em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que a área requerida se encontra antropizada por atividade pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem;

Verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para exploração minerária.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;

- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PUP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCMG, disponível no Processo SEI nº 2100.01.0004794/2021-69, fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para Corte ou aproveitamento de 77 árvores isoladas nativas vivas em 2,8511 ha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste parecer.

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área antropizada e de uso consolidado, este item não se aplica.

C. Compensação por intervenção em APP:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, este item não se aplica.

D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas sem proteção especial, este item não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido em 29/05/2022 o DAE nº 1501190857705 no valor de R\$ 1817,67 referente ao volume de 63,5061 m³ de lenha nativa.

10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 28/06/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48755676** e o código CRC **31806FDC**.